

COMISSÃO DE SEGURANÇA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 3.387, DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da lei 12.681, de 4 julho de 2012.

Autor: Deputado Coronel Tadeu (PL/SP)

Relator: Deputado Ubiratan Sanderson (PL/RS)

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Coronel Tadeu (PL/SP), que “altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226489845100>



* C D 2 2 6 4 8 9 8 4 5 1 0 * LexEdit

1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da lei 12.681, de 4 julho de 2012.

Entre as mudanças propostas, estão:

- I) a inclusão do “acesso às informações dos egressos do sistema socioeducativo para incentivar políticas públicas” nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);
- II) o estabelecimento, entre os objetivos da PNSPDS, da ação de “fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento das medidas socioeducativas, bem como racionalizar e humanizar os ambientes de internação do sistema socioeducativo”;
- III) a inclusão dos órgãos do sistema socioeducativo entre aqueles “integrantes operacionais” do Sistema Único de Segurança Pública (Susp); e
- IV) acréscimo de dispositivo para prever que “Considera-se de natureza policial a atividade exercida pelos agentes penitenciários”.

Segundo a justificação que acompanha o Projeto de Lei, “Essas alterações visam fazer justiça e refletir a realidade vivida por esses profissionais que exercem uma atividade essencial para a Segurança Pública do País, inclusive para o justo cumprimento da pena e a reinserção social dos internos do sistema prisional e socioeducativo”.

Tramita apensado o Projeto de Lei nº 1.845, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Capitão Alberto Neto, que altera a redação do § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, para incluir, entre os integrantes operacionais do Susp, a polícia penal.

Segundo o autor do projeto, “A nova denominação e características da carreira da Polícia Penal, insculpida no art. 144 da CRFB por intermédio da PEC 372/17, aprovada no Congresso Nacional e promulgada como Emenda



Constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital, merece ser adequada em todos os âmbitos da Segurança Pública no país. Nesse sentido, tratando-se de órgão que compõe a Segurança Pública, conforme dispõe o art. 144 da CRFB/88, a Polícia Penal deve estar disposta no SUSP - Sistema Único de Segurança Pública como integrante operacional de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, cuja organização e funcionamento dependerá de seus órgãos responsáveis”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental foram apresentadas duas emendas.

A primeira, de autoria do Deputado Jones Moura, que tem por objetivo reconhecer como atividade policial o exercício das atribuições dos cargos de Guarda Municipal e Agente Penitenciário, e a segunda, de autoria do Deputado Subtenente Gonzaga, que tem como objetivo incluir as Polícias Legislativas Federais no rol de integrantes operacionais do Susp.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Os dois projetos sob exame deste Colegiado buscam alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), para incluir, entre os órgãos que compõem o referido sistema, a atividade exercida pelos policiais penais e socioeducativos.

Ambas as proposições foram distribuídas a esta Comissão Permanente por tratarem de assunto atinente a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais, bem como de combate ao crime organizado e



* CD226489845100*

violência rural e urbana, nos termos do que dispõe as alíneas “b” e “g”, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme exposto pelos autores das proposições, cujo teor aproveito em grande medida, a nova denominação e características da carreira da Polícia Penal, insculpida no art. 144 da CRFB por intermédio da PEC 372/17, aprovada no Congresso Nacional e promulgada como Emenda Constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital, merece ser adequada em todos os âmbitos da Segurança Pública no país.

Nesse sentido, tratando-se de órgão que compõe a Segurança Pública, conforme dispõe o art. 144 da CRFB/88, entendo a Polícia Penal deve estar disposta no SUSP - Sistema Único de Segurança Pública como integrante operacional de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, assim como os Agentes de Segurança do Sistema Socioeducativo e os Policiais Legislativos, que também são de suma importância para a garantia do direito fundamental à segurança pública.

Ante o exposto, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.387, de 2019, e nº 1.845, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela CSSF, com Subemendas, e pela rejeição das Emendas de nº 1 e nº 2 apresentadas nesta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado Ubiratan **SANDERSON**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226489845100>



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI N° 3.387, DE 2019

Apensado: PL nº 1.845/2020

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), para dispor sobre agentes socioeducativos e polícias penais.

SUBEMENDA DE RELATOR

O art. 9º da Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, alterado pelo art. 2º do Substitutivo em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....

.....

§2º.....

.....

XIX - polícias legislativas” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado Ubiratan Sanderson

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226489845100>



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI N° 3.387, DE 2019

Apensado: PL nº 1.845/2020

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), para dispor sobre agentes socioeducativos e polícias penais.

SUBEMENDA DE RELATOR

Na redação dada pelo art. 2º do Substitutivo em epígrafe ao §5º do art. 9 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, substitua-se a expressão “agentes penitenciários e socioeducativos” por “policiais penais, policiais legislativos, guardas municipais e agentes de segurança do sistema socioeducativo”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado Ubiratan Sanderson

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226489845100>

